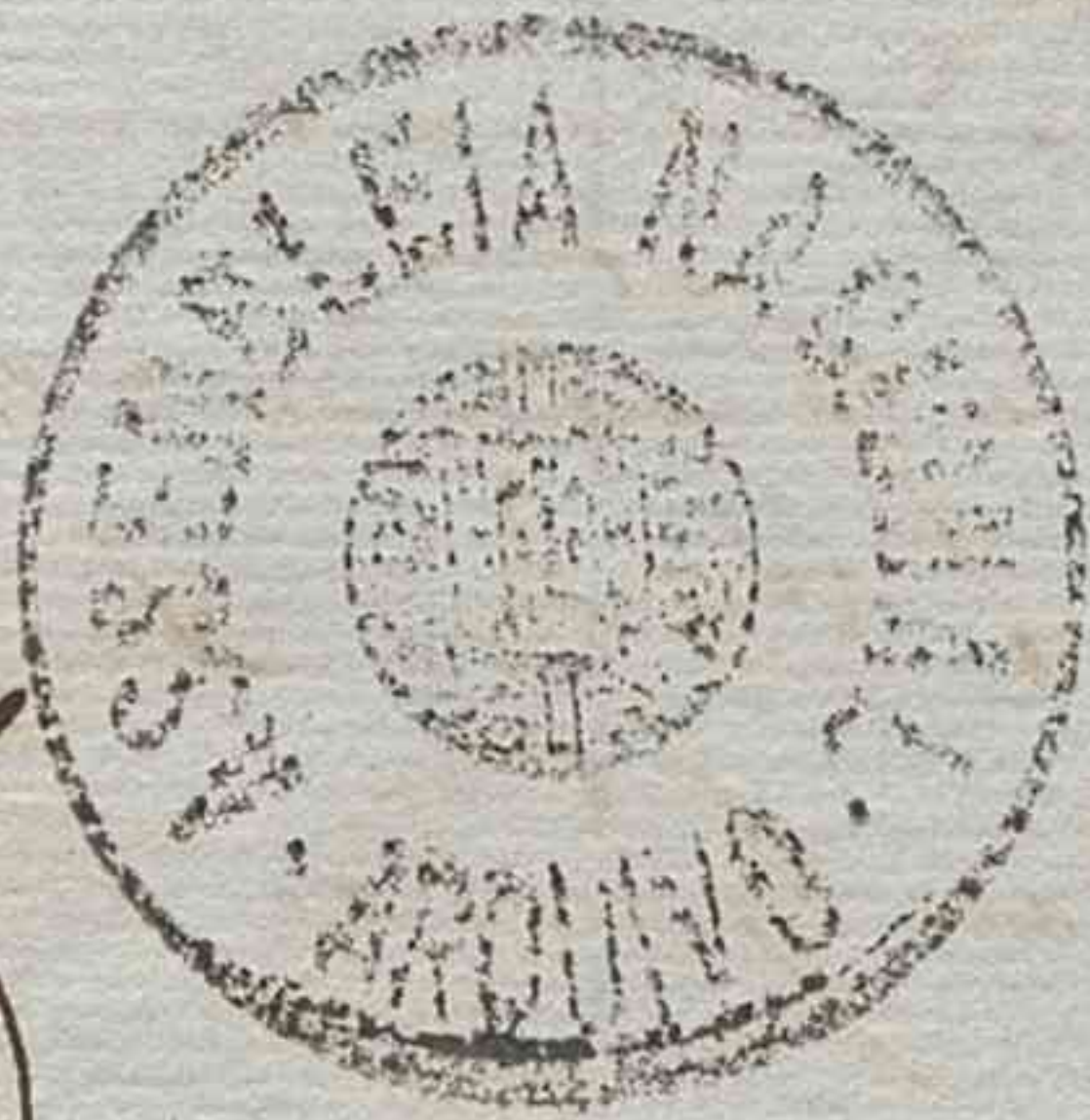


11  
1111mo Paulo Sr  
16. ca. Sr

130

Cx23



D

17 Manoel José Injante Cabo de  
Esquadra da 2.ª Comp. do Regimento de Arts.  
N.º 2.º do digno Comandante de V.ª Ex.ª que pa-  
ra mostrar o devido reconhecimento que  
V.ª Ex.ª me faz a graça de me mandar passar  
por certidão os assentos que o Supp. tem no  
Livro do Registro, tem assim como os serviços  
em que foi empregado na guerra passada  
Guerra pelo que

Juro 17 de Junho de 1822  
Manoel José Injante  
Cabo d. 2.ª Comp. da 2.ª Comp.

P  
av. ca. seja  
servido assim o mandar

L. A. M.  
Dionisiano



Discliziano Soares Cabreira, Fidalgo  
Cavalleiro do Grao de Sua Magestade, Com-  
mendador do Ordem Militar de São Bento de  
Avis; Condecorado com a Cruz de duas Campa-  
nas, Brigadeiro Graduado e Chefe do Regimento  
de Artilleria N.º 2 por Sua Magestade Fidel-  
lissima, que Deus Guarde etc.

Certifico que nos Livros do Registro  
do Dito Regimento, se achão os assentos do teor seguinte...  
Comp. N.º 54 Cabo de Esquadra Manoel Jose In-  
fante, filho de Jose Antonio Infante, natural de Faro  
Capital das Capitaniaes N.ºs, idade actual quarenta e dois annos  
altura 65 1/2 polgadas, Cabellos Pretos, Olhos Pardos, assentou juramento  
e jurou Bandeirante em direito de Dezembro de Mil e cento e  
Oito - Voluntario - foi promovido a Cabo de Esquadra em 21 de No-  
vembro de 1809; a Sargente em 26 de Março de 1817, a 2º Sargente  
em 17 de Novembro de 1819, foi preso em 28 de Outubro de 1811  
por fallar a prolar revista de Mouchoa aos Franceses prisioneiros  
na Torre do Duto, onde se achava Detido, foy elle Cons. de  
Guerra em 17 de Janeiro de 1812, e foi sentenciado no S.º 33 do  
Capitulo 21 do Regulamento, sendo confirmada esta Sentença  
em 8 de Fevereiro seguinte, foi perdoado e solto em 6 de  
Março do dito anno: foi preso em 30 de Novembro de 1820,  
por desordem, foy elle Conselho de Guerra em 3 de Março de  
1821, e foi sentenciado em mais tres meses de Prisoa, e pelo  
Supremo Conselho de Justica em Paiza do porto, e hum anno  
de trabalhos publicos, sendo remetido para a Paiza de Campo maior  
afim de cumprir a sua Sentença no dia 1.º de Julho seg.,  
dando restitueo no 1.º de Julho de 1822, foi promovido a Cabo de  
Esquadra em 1.º do dito Julho. Marchou na Expediçao que  
foi para a Alicante em 8 de Junho de 1812, e sendo ali prisioneiro  
na occaso do dia 12 de Setembro de 1813, regressou ao Regimento  
quando terminou a Guerra Peninsular, e foi condecorado com  
a Cruz de Condecoraçao N.º 3. Nada mais consta dos seus as-  
sentos



Assentos a que me reporta, e por me ser pedida apre-  
sente no Requerimento retro amon de passar que vai  
por mim assignada. Dada com o Sello do Regimento.  
Quartel de Faro 20 de Dezembro de 1822.  
Dionisio Leãozabr?  
Brigadeiro Grad



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Senhor 23

Não pertence a Cortez. 14 Fev. 1823



M

Manoel Jose Infante, Cabo de Esquadra da 2.<sup>a</sup> Companhia do Regimento de Artilheria N.<sup>o</sup> 2, tem a honra de expor a Vossa Magestade o seguinte.

1.<sup>o</sup> Que o Supplicante affentou praça voluntariamente no sobredito Regimento em 18 de Dezembro de 1808, tempo em que a Patria havia recachado o jugo do Governo Francuz, e em que tanta Parecia do serro dos seus Habitantes em huma empresa tao arriscada.

2.<sup>o</sup> Que no porto de Cabo de Esquadra fez a Campanha da Guerra Peninsular, marchando na Expedicção, que do seu Regimento foi mandada para Catalunha, onde depois de assistir a varias Accões foi prouisioneiro no dia 12 de Setembro de 1813, e recolheu ao Regimento em Agosto de 1814.

3.<sup>o</sup> Que pela sua conducta, e Servicos mereceu o Supplicante ser condecorado com a Cruz de Condecoração N.<sup>o</sup> 3, e ser promovido ao posto de Furriel, e 2.<sup>o</sup> Sargento, como prova pelo Documento N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>

4.<sup>o</sup> Que achando-se destacado em Villa e Nova de Portimão em Novembro de 1820, lhe constou tinha alli chegado o Capitão de Milicias de Lagos, Francisco Palermo de Aragão; e como era pessoa, com quem tinha algumas



Relações de amizade, se deliberou a ir à Estalagem daquelle  
Villa, onde o dito Capitão se achava, com o fim de o visitar:  
porém, Senhor, porue que naquella hora a infelicidade  
havia applicado as suas forças para desgraciar o Supp.<sup>e</sup>

Foi impedida a sua entrada na Estalagem, o que não deu  
lugar de causar ao Supp.<sup>e</sup> grande sensibilidade em razão de  
não ter dado motivo a que se separasse com elle semthante  
unção, e por isso instando com o Estalajadeiro para o deixar  
entrar, sem que ja mais lhe consentisse a passagem, resul-  
taraõ daqui algumas dissensões de parte a parte, ao que  
o dito Capitão acodio com imprudencia, chegando ao ex-  
cesso de dar com a espada no Supp.<sup>e</sup>, que lhe respondeo:  
Eu sou hum Sargento, as Ordens do Exército não determi-  
naõ tal procedimento: Entaõ o referido Capp.<sup>am</sup> the deo a  
voz de prisão, em cujo tempo foi o mesmo ferido no rosto  
por huma pedra atirada el'entre a confusão, e concorren-  
cia de gente.

5. Que o Governador daquelle Praça formou hum Con-  
selho de investigação sobre este facto, no qual sem ouvir  
o Supp.<sup>e</sup> o julgou culpado, e sendo o dito Conselho remete-  
do ao Ministro do Lugar, se procedeo a Dixaça, que obri-  
gou o Supplicante à prisão, e lizramento; e responden-  
do a Conselho de Guerra tres mezes depois que foi preso,  
foi



foi sentenciado em mais tres meses de prisão; cuja pena  
lhe foi imposta por ser julgado incurso no artigo 7.º dos de  
Guerra.

5.º Que subindo o mencionado Conselho ao Tribunal do Su-  
premo Conselho de Justiça, foi por este sentenciado da ma-  
neira seguinte = Condennao o Pae Manoel Jose Infante em  
baixa de porto, e hum anno de trabalhos publicos = cuja sentença  
o Supp. cumprio com toda a resignação, sendo depois remetido p.<sup>a</sup> o  
seu Regimento, onde se acha no porto de Cabo de Esquadra como mos-  
tra o Documento N.º 2.

Pagoras, Senhor, de estar bem certo de que as Ordens do Exerçito man-  
dão q. as Representações dos Militares subão pelas vias competen-  
tes, como se acha nesta Corte em Diligencia tendo em seu poder os  
Documentos, de que trata, passados pelo seu Chefe, por isso se  
anima a ler todo o referido ao profundo conheim.<sup>to</sup> de Vossa  
Majestade, a fim de que tomando em sua alta consideração, e  
ponderados os seus Serviços, que o Supp. se persuade não será  
da mente de Vossa Magestade sejam remunerados de tal manei-  
ra, julgando expiada a culpa, que injustamente lhe imputou,  
e usando da paternal clemencia para com os seus fieis Subdi-  
tos lhe faça a graça de o mandar restituir ao posto de 2.º Sargen-  
to, q. antigamente occupava para amparo de seu desreputado  
Pai, q. se em grande indigencia, e totalmente cego.

Lisboa de Janeiro  
de 1823.

Manoel Jose Infante  
Cabo de 2.º Sarg. de Artilharia

P. a Vossa Magestade seja ser-  
vido deferir ao Supp. como requer  
O. M. e N.



112  
M<sup>mo</sup> S<sup>mo</sup>  
e. l. d. Sin

130

CX23

Por Manoel José Infante, Cabo de  
Esquadra da 2.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> do Regimento de Art.<sup>a</sup>  
N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do antigo Commando de Vila Rica, que  
sendo-lhe preciso mostrar um hum requi-  
simento que tem a fazer a sua Magestade,  
qual foi a sua culpa por que despedido  
a Concelho de Juiz e Sentença que  
teve, elle não tem outra maneira de  
fazer senão rogando a V.<sup>a</sup> E.<sup>a</sup> se sirva  
mandar-lhe passar por Certidão e Estrutura  
do mesmo Concelho a culpa que se lhe im-  
putou a sua Sentença pelo que

Fevereiro 18 de Junho de 1822

Manoel José Infante  
Cabo de Esquadra da 2.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup>

Pa V.<sup>a</sup> E.<sup>a</sup> seja ser-  
vido assim mandar

L. P. M.  
Escrivão



Dioniziano de São Cabreira, Fidalgo  
Cavalleiro da Casa de Sua Magestade, Com-  
mendador da Ordem Militar de São Bento  
de Aviz, Condecorado com as Cruzes de duas Cam-  
panhas, Brigadeiro Graduado e Chefe do  
Regimento de Milicia Nº 9 de Sua  
Magestade Fidellissima que Deus  
Guarde Etc.

Certifico que reverendo o Conselho de Guerra que se fez  
em 3 de Março de 1764 sendo 1º Sargento da 1ª  
Companhia do Regimento de Milicia Nº 9 de Sua  
Magestade de Nova de Novembro de 1764 por ser accusado  
de ferimento no Posto, e falta de Subordinação ao Capitão  
de Milicia dos Sargos Francisco Palesino de Aragão, que  
procedendo-se a Devação pelo dito ferimento e falta, foi  
o Supp. obrigado a prender e torrar, e fazendo-se  
Conselho de Guerra em 3 de Março de 1764, foi de-  
cidido uniformemente que o culpado de ferimento pela  
qual em 1764 foi pronunciado em Devação, não se  
acha provado, porque das Testemunhas da dita Devação  
vacia evidentemente se mostra que o Crio não atirou  
a pedra com que o queixoso se feriu, nemham das  
testemunhas que pronunciaram o facto lhe imputou  
isto antes affirmar que hum Soldado vestido de Jaqueta  
branca e Barretina Olhada fez o ferimento com a pedra  
decidido se porer uniformemente que estava provada  
a falta de Obediencia e respeito que o Crio teve ao quei-  
xoso Cap. de Milicia, ainda que as testemunhas contra  
o facto de varios modos affirmando humas que o Crio  
lhe dera avoz de preso, outros dizem que simplesmente  
lhe diera, que se não se resolveu se o prendia, ao que  
elle respondera que não tinha a autoridade de  
prender por não fazer mal a ninguém, e então  
o Crio lhe dera logo humas pranchas da corda e Espada  
mas



1

Mas apesar da variedade dos ditos, e da illegalidade do Conselho de investigação fôr evidente a falta de respeito e de obediencia que praticou, portanto julgar o Reo incurso no artigo 7 de Guerra que diz - Todos os Officiaes Inferiores, e Soldados devem ter toda a devida obediencia, e respeito aos seus Officiaes de primeiro até ao ultimo em Geral, e como este artigo não determina pena o condemnou em tres meses de prisão. E pelo Supremo Conselho de Justica da maneira seguinte - Condenou o Reo Manoel Torre Tufante em Baixa do posto, e hum anno de trabalhos publicos, e assim hão por alterada a Sentença do Conselho de Guerra Lisboa Jde e Abril de 1821 com seis Rubricas. E para assim constar, e não ser pedida a presente no Regimento Petróo amandei passar que vai por mim assignada, e sellada com o Sello do Regimento.



Cartel de Faro 21  
de Dezembro de 1821.

D. Antonio Louzani  
Brigadeiro Genl.



130  
Cx23

*[Handwritten mark]*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

